



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4003

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.908 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**“DETERMINA A ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.214 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999 PARA DISPOR SOBRE OS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 16, 20 e 22 da Lei Municipal n.º 1.214 de 08 de setembro de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.*

*Art. 20 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*§1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

*§3º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, intransferível e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4003

---

*§4º Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Lambari, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um documento público de identificação original que contenha foto.*

*§5º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.*

*§6º O Processo Eleitoral será regulamentado por Edital aprovado através de Decreto Municipal e elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§7º A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor da eleição.*

*§8º Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais, bem com ter acesso ou tomar qualquer tipo de decisão no processo eleitoral parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.*

*§9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.*

*§ 10 O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.*

*(...)*

*Art. 22 O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada sob a forma de subsídio, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.*

*§1º O subsídio de Conselheiro Tutelar será de R\$1.356,00(um mil e trezentos e cinquenta e seis reais).*



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4003

§2º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Lambari, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

§3º O cálculo dos benefícios seguirá as mesmas regras de cálculo para os respectivos benefícios dos servidores efetivos municipais.

§4º O subsídio dos Conselheiros Tutelares será revisto através de lei específica, na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com os vencimentos dos servidores públicos municipais”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de outubro de 2013.

Lambari, 22 de novembro de 2013.



Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal



Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 22/11/13  Chefe de Gabinete.